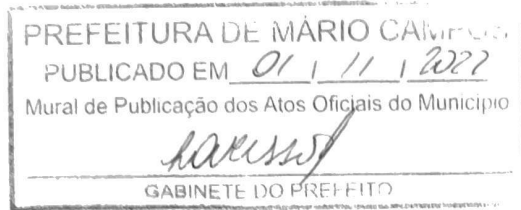




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 762, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**



Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de *vacatio legis* das Leis Complementares 109 e 110, ambas de 27 de abril de 2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei Complementar, os prazos a que se referem o artigo 71, I, da Lei Complementar 109/2022, de 27 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional e o modelo de gestão da Câmara Municipal de Mário Campos/MG e dá outras providências” e o artigo 100, I, da Lei Complementar 110/2022, de 27 de abril de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mário Campos e dá outras providências.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em primeiro de novembro de 2022 (01/11/2022).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal

